

## Relatório Final

Petição n.º 521/XIII/3ª

**Relatora:**

Deputada *Maria Augusta Santos* (PS)

**Peticionário:**

António Alexandre Correia Cardoso

N.º de assinaturas: 178

---

**Assunto:** Contabilização da formação e obtenção de graus académicos para efeitos de progressão da carreira docente



Comissão Educação e Ciência

---

## **ÍNDICE**

**I – Nota Prévia**

**II – Objeto da Petição**

**III – Análise da Petição**

**IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

**V – Opinião da Relatora**

**VI – Conclusões/Parecer**

## **I – Nota Prévia**

A presente Petição, subscrita por 178 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 25 de maio de 2018, tendo baixado a 13 de julho à Comissão de Educação e Ciência, enquanto comissão competente na matéria, na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 18 de setembro de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 18 de outubro 2018, realizou-se a audição do peticionário Márcio Domingos Martins, que referiu os principais objetivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades: Ministro da Educação, FENPROF - Federação Nacional dos Professores, FNE - Federação Nacional da Educação, FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação e do SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores.

## II – Objeto da Petição

De acordo com os Peticionários, a elaboração da petição em análise surge devido à publicação da Nota Informativa de 9 de fevereiro de 2018 da Direcção-Geral da Administração Escolar, conducente ao esclarecimento de alguns aspetos da Portaria nº 119/2018, de 4 de maio, que define os termos e a forma como se processa o reposicionamento no escalão da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário com tempo de serviço prestado antes do ingresso na referida carreira.

Neste sentido, argumentam que a referida nota informativa indicia, a seu ver, a existência de incongruências, na medida em que *“os docentes cujos graus académicos de mestre ou de doutor tenham sido obtidos em data anterior à sua integração na carreira não beneficiam do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º do ECD, dado que, o Estatuto da Carreira Docente, na sua redação atual, menciona que apenas pode ser considerada a bonificação a docentes que concluíam a sua especialização quando integrados na carreira, quando os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Portaria 119/2018 preveem a possibilidade de recuperação das horas de formação antes da entrada na carreira, de recuperação da avaliação de desempenho antes da entrada na carreira e de recuperação da observação de aulas antes da entrada na carreira, para efeitos de progressão na carreira, excluindo, contudo, a recuperação de graus académicos antes da entrada na carreira”*.

Pelo exposto, entendem que *“...é natural esta perplexidade no sentido da redação da Portaria 119/2018 de 04 de maio não contradizer o estipulado no artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docentes”, pelo que consideram que “...a falta de coerência reside na redação do atual artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente, que persiste desde 2007 em desconsiderar, para efeitos de progressão de carreira, a formação e os graus académicos obtidos por docentes profissionalizados, à data da conclusão dessa formação, ainda não integrados na carreira”*.

De acordo com os Peticionários, o Estado Português tem ignorado, repetidamente, a Diretiva 1999/70/CE, no que concerne a contratos de trabalho a termo certo, referindo que tal situação *“...já foi alvo da apreciação do Provedor de Justiça e, respetiva comunicação ao Ministro da Educação a 06 de junho de 2012...”* concluindo que a transposição e aplicação da referida Diretiva permitiria que *“...muitos destes graus académicos teriam sido concluídos com os docentes, certamente, já integrados na carreira”*.

Ao mesmo tempo, os Peticionários consideram que toda a situação *“...é, para lá de incongruente, discriminatória...”*, ao desconsiderar totalmente e reduzir *“...a uma mera formalidade o grau obtido pelos docentes profissionalizados quando não integrados na carreira”*.

Os Peticionários consideram, ainda, que *“...o processo legislativo torna-se discricionário e não acautela a transição entre modelos de formação, não reconhece e nem dá qualquer possibilidade de recuperação dessa formação.”*

Ao dirigir esta Petição à Assembleia da República, solicitam que esta situação seja acautelada em termos de reposicionamento de carreira para que não sejam criadas situações discriminatórias entre docentes com os mesmos graus académicos.

### **III – Análise da Petição**

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho);

- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que, consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria em causa;

#### **IV – Diligências efetuadas pela Comissão**

- a) Ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas a 19 de setembro de 2018, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Educação, FENPROF - Federação Nacional dos Professores, FNE - Federação Nacional da Educação, FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação e do SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores;
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, somente foi recebido pelos serviços da Comissão a resposta do Ministro da Educação e da FENEI - Federação

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra [na Página da Comissão](#), e no anexo I (ponto VI) do presente relatório.

- c) Audição do Peticionário

No passado dia 18 de outubro de 2018, realizou-se audição do peticionário Márcio Domingos Alves Ribeiro Martins.

Estiveram presentes na Audição os (as) Deputados (as) Maria Augusta Santos (PS, Deputada Relatora da Petição), Pedro Pimpão (PSD), Sandra Pontedeira (PS) e Joana Mortágua (BE).

*“O peticionário começou por referir que o principal objetivo da petição era o reconhecimento do grau de mestrado, obtido no sistema pré-Bolonha enquanto docentes contratados, para efeitos de progressão enquanto docentes. Os subscritores da petição entendem que existe uma clara discriminação, uma vez que pessoas com o mesmo mestrado, tirado no mesmo dia, tem bonificações diferentes, consoante fossem docentes contratados ou docentes do quadro.*

*Mais, referiu que quando obtiveram o mestrado fizeram-no numa legislação diferente, ou seja, com um enquadramento legal diferente, considerando que o atual Estatuto da Carreira de Docente cria uma diferenciação.*

*Por fim, afirmou que o objetivo da petição é tentar indagar da possibilidade de reconhecimento daqueles que apostaram na formação com vista a uma bonificação. Expôs, ainda, que mesmo que hoje pedissem uma equivalência nos mestrados que fizeram, para terem um certificado de conclusão atual, seriam obrigados a pagar as respetivas propinas e a realizar a parte da dissertação, o que não se afigura de justo, uma vez que já fizeram tudo isto.*

*O Senhor Deputado Pedro Pimpão (PSD) agradeceu pelo exercício de cidadania, concretamente pelo ato de fazer chegar ao parlamento as situações que carecem de ser resolvidas e os contributos necessários para o efeito. Disse, ainda, que a iniciativa relaciona-se não só com o*

Comissão Educação e Ciência

*aspeto específico que aborda, mas com a própria valorização da carreira de docente, sendo um aspeto que deve ser realçado e que deve ser exigido. Mencionou o que o seu Grupo Parlamentar teve já a possibilidade de analisar a nota informativa a que se refere a petição, bem como a portaria ali referida, e que irão acompanhar o assunto, dando o devido relevo à eliminação das diferenças que resultem não justificadas.*

*A Senhora Deputada Sandra Pontedéria (PS) referiu que da parte do Grupo Parlamentar irão acompanhar a matéria, sendo uma questão de suma importância a da valorização da carreira docente. Mencionou, ainda, a necessidade de ser feita uma aposta no reconhecimento dos currículos.*

*A Senhora Deputada Joana Mortágua (BE) salientou que a valorização dos docentes deve ser reconhecida, nomeadamente pelo próprio Ministério da Educação. Que face ao aqui exposto pelo peticionário poderá existir matéria para avaliar, aventando a possibilidade de, após o devido estudo, ser proposto pelo seu Grupo Parlamento um projeto de resolução.*

*A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) usou da palavra para referir que a matéria não é nova, e que também é professora, sabendo, por isso, que esta valorização para os docentes que estão na carreira teve como principal objetivo incentivar uma crescente formação dos professores. Referiu que das intervenções do Senhor Deputado e das Senhoras Deputadas aqui presentes é consensual a necessidade de análise e ponderação desta matéria, que só poderá ser resolvida, na sua opinião, à luz do Estatuto da Carreira Docente.*

*Devolvida a palavra ao peticionário para resposta, este salientou que o Estatuto da Carreira Docente comporta outras discriminações para além da exposta na petição que se reporta, em exclusivo, à situação dos mestrados pré-Bolonha obtidos noutra enquadramento jurídico, não obstante não serem dos quadros. Considera o peticionário que esta distinção não é justificável, nomeadamente para efeitos de progressão. Admitiu, contudo, ser difícil mexer no Estatuto da*



Comissão Educação e Ciência

*Carreira Docente. Terminou, apelando, em alternativa à possibilidade de equivalência do mestrado, sem necessidade de elaboração de dissertação e ainda que mediante o pagamento das respetivas propinas.”.*

A documentação da Audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na [página da Comissão na internet](#).

### **V – Opinião da Relatora**

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço, reconhecendo, contudo, o mérito da iniciativa que evidencia a relevância do exercício de cidadania dos peticionários.

### **VI – Conclusões/Parecer**

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o Peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 178 peticionários – não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);

- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da LDP.

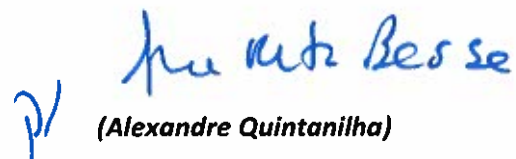
Palácio de S. Bento, 4 de dezembro de 2018

**A Deputada Relatora**



(*Maria Augusta Santos*)

**O Presidente da Comissão**



(*Alexandre Quintanilha*)

**VII – Anexos:**

1. Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.